

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

LEONARDO AMBROSIO GOSLING

DIRETRIZES DE SOLVÊNCIA II: UMA ANÁLISE DA DIVULGAÇÃO DE
INFORMAÇÕES SOBRE O RISCO DE SUBSCRIÇÃO PELAS COMPANHIAS
SEGURADORAS QUE OPERAM NO BRASIL

BRASÍLIA, DF

2016

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura
Reitora da Universidade de Brasília

Professor Doutor Enrique Huelva
Vice-reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Mauro Luiz Rabelo
Decano de Ensino de Graduação

Professor Doutor Jaime Martins de Santana
Decano de Pesquisa e Pós-Graduação

Professor Doutor Roberto de Goés Ellery Júnior
Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas
Públicas

Professor Doutor José Antônio de França
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais

Professor Elivânio Geraldo de Andrade
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis – Noturno

Professor Doutor Jomar Miranda Rodrigues
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis – Diurno

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

LEONARDO AMBROSIO GOSLING

DIRETRIZES DE SOLVÊNCIA II: UMA ANÁLISE DA DIVULGAÇÃO DE
INFORMAÇÕES SOBRE O RISCO DE SUBSCRIÇÃO PELAS COMPANHIAS
SEGURADORAS QUE OPERAM NO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília, como requisito à conclusão da disciplina Pesquisa em Ciências Contábeis e obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof^a. Msc. Fernanda Jaqueline Lopes

Linha de pesquisa: Contabilidade e Mercado Financeiro

Área: Contabilidade Financeira

BRASÍLIA, DF

2016

Gosling, Leonardo Ambrosio.

Diretrizes de Solvência II: uma análise da divulgação de informações sobre o risco de subscrição pelas companhias seguradoras que operam no Brasil / Leonardo Ambrosio Gosling – Brasília, 2016, 48f

Orientadora: Prof^a. Msc. Fernanda Jaqueline Lopes

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade de Brasília, Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas, Departamento de Ciências Contábeis – Brasília, 2016

1. Risco de subscrição 2. Solvência II 3. Seguradoras. I. LOPES, Fernanda Jaqueline. II. Universidade de Brasília

LEONARDO AMBROSIO GOSLING

DIRETRIZES DE SOLVÊNCIA II: UMA ANÁLISE DA DIVULGAÇÃO DE
INFORMAÇÕES SOBRE O RISCO DE SUBSCRIÇÃO PELAS COMPANHIAS
SEGURADORAS QUE OPERAM NO BRASIL

Comissão Avaliadora:

Prof^a. Msc. Fernanda Jaqueline Lopes
(Orientadora)

Prof^a. Msc. Maria Camila Baigorri
(Avaliadora)

BRASÍLIA, DF

2016

AGRADECIMENTOS

Agradecer é reconhecer, retribuir. É expressar gratidão.

Agradeço à minha família, em especial à Eliana, que me acompanhou e motivou durante toda a graduação.

Agradeço também aos colegas do curso pela longa convivência e também pelas experiências compartilhadas.

Aos professores, o reconhecimento de sua habilidade em transmitir o conhecimento, provocar reflexões e contribuir para a minha formação.

Finalmente, agradeço à Professora Fernanda, que aceitou me orientar neste Trabalho de Conclusão de Curso e, de forma objetiva, contribuiu para a sua realização.

RESUMO

O risco de subscrição, inerente à atividade das seguradoras, está associado às bases técnicas utilizadas para definição de prêmios cobrados dos segurados e cálculo de provisões técnicas que quantificam o risco assumido. No Brasil e no mundo a legislação que regula a gestão de riscos em seguradoras encontra-se em evolução e a Solvência II, aplicada na União Europeia, apresenta-se como a referência em termos de normatização. O presente estudo, por meio de uma pesquisa descritiva, buscou analisar em que medida as informações referentes ao risco de subscrição divulgadas pelas companhias seguradoras que operam no Brasil estão alinhadas às diretrizes de Solvência II. Para tanto, foi realizado o comparativo entre as normas vigentes no Brasil aplicáveis à divulgação de informações sobre o risco de subscrição e as diretrizes do padrão europeu. Em seguida, utilizando-se as notas explicativas às demonstrações financeiras do exercício de 2015 de uma amostra de cinquenta e duas seguradoras que operam no país, foi avaliado se as informações requeridas de acordo com as diretrizes de Solvência II estavam presentes nos demonstrativos. Os resultados indicaram que há alinhamento entre as normas brasileira e europeia. Entretanto, para as informações não exigidas pela norma brasileira, a proporção de companhias que realizam a divulgação é baixa, em comparação às informações referentes aos requisitos já cobertos pela norma vigente.

Palavras-chave: Risco de subscrição. Solvência II. Seguradoras.

ABSTRACT

The underwriting risk, inherent to the activity of insurance companies, is associated to the technical bases used to define the premium charged to policyholders and to calculate the technical provisions that quantify the risk assumed. In Brazil and around the world the laws that regulate risk management in insurance companies lie in evolution and the Solvency II, which applies to the European Union, presents itself as a reference in terms of standardization. The present study, through a descriptive research, aimed at analyzing in what measure the information related to the underwriting risk disclosed by insurance companies operating in Brazil is aligned to the Directives of Solvency II. Thus, it was conducted a comparison between the existing standards in Brazil applicable to the disclosure of information on the underwriting risk and the European standard guidelines. Then, using the notes to the financial statements for the 2015 financial year of a sample of fifty two insurers operating in Brazil, it was assessed if the required information according to Solvency II guidelines were present in the statements. Results indicated alignment between Brazilian and European standards. However, for the information not required under Brazilian standard, the proportion of companies that perform the disclosure is lower, in comparison to information related to the requirements already covered by current Brazilian regulations.

Keywords: Underwriting risk. Solvency II. Insurance companies.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Seguradoras que compõem a amostra.....	26
Tabela 2 – Perfil de risco: Resultado da coleta de informações na amostra	33
Tabela 3 – Avaliação das provisões técnicas para efeito de solvência: Resultado da coleta de informações na amostra	34
Tabela 4 – Gestão de capital: Resultado da coleta de informações na amostra	35

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Itens observados nas demonstrações financeiras.....	28
Quadro 2 – Perfil de risco: Comparativo entre os requisitos de Solvência II e a norma da Susep.....	30
Quadro 3 – Avaliação das provisões técnicas para efeito de solvência: Comparativo entre os requisitos de Solvência II e a norma da Susep	31
Quadro 4 – Gestão de Capital: Comparativo entre os requisitos de Solvência II e a norma da Susep.....	32

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CMR	Capital Mínimo Requerido
CNSP	Conselho Nacional de Seguros Privados
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis
EAPC	Entidade Aberta de Previdência Complementar
EU	<i>European Union</i>
IAIS	<i>International Association of Insurance Supervisors</i>
IASB	<i>International Accounting Standards Board</i>
IBGC	Instituto Brasileiro de Governança Corporativa
IBNR	<i>Incurred But Not Reported</i>
ICP	<i>Insurance Core Principles</i>
IFRS	<i>International Financial Reporting Standards</i>
ORSA	<i>Own Risk and Solvency Assessment</i>
SCR	<i>Solvency Capital Requirement</i>
SFCR	<i>Solvency and Financial Condition Report</i>
Susep	Superintendência de Seguros Privados
TAP	Teste de Adequação do Passivo

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
1.1	Objetivo geral e objetivos específicos	13
1.2	Justificativa e relevância	13
1.3	Organização do trabalho	14
2	REFERENCIAL TEÓRICO	15
2.1	Risco de subscrição	15
2.2	Evidenciação	17
2.3	Regulação no mercado de seguros	18
2.4	Padrões de divulgação para o risco de subscrição	20
2.5	Divulgação sobre o risco de subscrição na norma da Susep	21
2.6	Solvência II e a divulgação de informações sobre o risco de subscrição	22
3	PROCEDER METODOLÓGICO	25
3.1	Tipologia de pesquisa	25
3.2	Definição da amostra	25
3.3	Coleta e tratamento dos dados	27
4	RESULTADOS E ANÁLISE	30
4.1	Comparativo entre os requisitos da Susep e Solvência II	30
4.2	Resultado da avaliação de aderência aos requisitos de Solvência II	32
4.3	Análise	35
5	CONCLUSÕES	37
	REFERÊNCIAS	39
	ANEXO A – Requisitos de divulgação para o risco de subscrição no Pronunciamento Técnico CPC 11	44
	ANEXO B – Requisitos de divulgação para o risco de subscrição na norma da Susep	46
	ANEXO C – Requisitos de divulgação para o risco de subscrição em Solvência II	48

1 INTRODUÇÃO

O seguro caracteriza-se como uma operação na qual, mediante o pagamento de uma remuneração (o prêmio), uma pessoa (o segurado) transfere a um terceiro (a seguradora) o risco associado à ocorrência de um determinado evento. A seguradora, por meio da assunção de um conjunto de riscos homogêneos, busca compensá-los utilizando princípios da estatística e do mutualismo.

O risco de subscrição (ou risco atuarial ou risco de seguro) refere-se à possibilidade de ocorrência de perdas que contrariem as expectativas de uma seguradora, associadas às bases técnicas que ela utilizou para cálculo de prêmios cobrados para a assunção dos riscos e das provisões técnicas que quantificam o risco assumido. Trata-se, portanto, de risco inerente à atividade dessas companhias.

No Brasil, a Superintendência de Seguros Privados (Susep), órgão regulador do mercado segurador, estabelece os padrões para a gestão dos riscos incorridos pelas seguradoras, dentre eles o risco de subscrição, por meio de um conjunto de normativos, em especial a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) n° 321/2015 e as Circulares Susep n° 517/2015 e 521/2015.

No cenário internacional, a regulamentação de maior destaque que trata da gestão de riscos para o mercado segurador é a Solvência II, da União Europeia, aprovada pelo Parlamento Europeu em 2009 e com aplicação já a partir de 2016, e que apresenta-se estruturada em três pilares:

- a) Pilar 1: requerimentos quantitativos de capital para cobertura de risco;
- b) Pilar 2: requerimentos de governança, gerenciamento de riscos e de supervisão;
- c) Pilar 3: requerimentos de divulgação e transparência.

A atenção dada aos requerimentos de transparência e divulgação de informações, seja ao público em geral ou apenas ao regulador (Pilar 3), evidencia a importância desse componente para a gestão de riscos nas seguradoras. Trata-se de um mecanismo direcionador da adoção de práticas de gestão de risco adequadas, por permitir que os interessados sejam capazes de avaliar, inclusive de forma comparativa, a estrutura de gestão e o nível de riscos dessas companhias.

No que se refere à divulgação de informações sobre risco pelas seguradoras, poucos estudos têm dado atenção ao tema, como afirmam Horing e Grundl (2011) e Malafrente, Porzio e Starita (2015). Esses autores, assim como Klumpes, Kumar e Dubey (2014) deram

importantes contribuições sobre o tema ao investigarem fatores determinantes das práticas de divulgação de informações sobre riscos nos demonstrativos financeiros de seguradoras europeias, asiáticas e norte-americanas. No Brasil, Machado, Lima e Lima (2006) realizaram um trabalho que abordou a evidenciação dos riscos atuariais nas demonstrações financeiras das seguradoras que operam previdência complementar aberta (EAPC).

É nesse cenário e objetivando investigar características das divulgações, no Brasil, sobre o risco de subscrição em seguradoras, que se apresenta o seguinte problema de pesquisa: **Em que medida as informações referentes ao risco de subscrição, divulgadas pelas companhias seguradoras que operam no Brasil, estão alinhadas às diretrizes de Solvência II?**

1.1 Objetivo geral e objetivos específicos

O objetivo geral do presente trabalho é investigar qual o grau de alinhamento às diretrizes de Solvência II das informações referentes ao risco de subscrição divulgadas pelas companhias seguradoras que operam no Brasil.

Para o alcance do principal objetivo do trabalho, são propostos os seguintes objetivos específicos:

- a) Pesquisar as diretrizes de divulgação referentes ao risco de subscrição presentes em Solvência II e compará-las aos requisitos presentes nas normas brasileiras;
- b) Utilizar as informações divulgadas pelas companhias seguradoras que operam no Brasil por meio de suas demonstrações financeiras para avaliar seu grau de aderência aos requisitos de divulgação para o risco de subscrição presentes em Solvência II.

1.2 Justificativa e relevância

As normas emitidas até o presente momento pela Susep que tratam da gestão de riscos abrangem totalmente o Pilar 1 (requerimento de capital) e parcialmente o Pilar 2 (governança) da estrutura definida em Solvência II. Nesse momento, encontra-se em discussão no Brasil o conjunto normativo que concluirá a regulamentação do Pilar 2, referente à Auto Avaliação de Risco e Solvência (ORSA¹).

Em relação à normatização dos requisitos do Pilar 3, espera-se que o regulador brasileiro mantenha o alinhamento às diretrizes de Solvência II, razão pela qual essa norma

¹ *Own Risk and Solvency Assessment.*

configurar-se-ia como base para avaliação do grau de aderência das seguradoras que operam no país às futuras exigências de divulgação sobre sua gestão de riscos.

Considerando o cenário de evolução normativa observado no Brasil e a importância da gestão do risco de subscrição para as seguradoras que aqui operam, torna-se relevante verificar qual o grau de alinhamento das informações sobre o risco de subscrição, atualmente divulgadas por essas companhias, em relação às diretrizes de Solvência II.

Este trabalho procura contribuir para a literatura existente de duas maneiras: primeiramente, por meio da obtenção de novas evidências empíricas sobre práticas de divulgação de informações do risco de subscrição pelas seguradoras que operam no Brasil, complementando o trabalho realizado por Machado, Lima e Lima (2006); em segundo lugar, por meio da avaliação da aderência dessas práticas às diretrizes de Solvência II, fornecendo insumos para estimar impactos de eventual adoção dessa normatização pelo regulador brasileiro.

1.3 Organização do trabalho

O presente trabalho encontra-se organizado em cinco capítulos. A Introdução aborda os seus objetivos e razão de sua relevância. O Referencial teórico traz a literatura relacionada ao problema de pesquisa. No Proceder metodológico é descrita a metodologia de pesquisa utilizada. O capítulo Resultados e análise descreve os dados utilizados e apresenta o resultado da sua análise. Em Conclusões é realizado o fechamento estudo, com apresentação das conclusões da pesquisa, suas limitações e sugestões para trabalhos futuros.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Risco de subscrição

O risco de subscrição também é referenciado na literatura como risco atuarial, risco de seguro ou risco técnico. Neste trabalho, para efeito de padronização e alinhamento à definição do regulador Susep, será utilizado apenas o termo risco de subscrição. O *International Association of Insurance Supervisors* (IAIS), associação que reúne os reguladores do mercado segurador de todo o mundo, apresenta a seguinte definição para esse risco (referenciado como *technical risks*):

Represent the various kinds of risk that are directly or indirectly associated with the technical or actuarial bases of calculation for premiums and technical provisions in both life and non-life insurance, as well as risks associated with operating expenses and excessive or uncoordinated growth. Technical risks result directly from the type of insurance business transacted. They differ depending on the class of insurance. Technical risks exist partly due to factors outside the company's area of business activities, and the company often may have little influence over these factors. The effect of such risks - if they materialise - is that the company may no longer be able to fully meet the guaranteed obligations using the funds established for this purpose, because either the claims frequency, the claims amounts, or the expenses for administration and settlement are higher than expected. [Equivalent term: Insurance risk] (IAIS, 2016).

Alinhado ao conceito do IAIS, em Solvência II o risco de subscrição é definido como “o risco de perda ou de evolução desfavorável do valor dos elementos do passivo decorrentes da atividade seguradora, devido a uma fixação de preços inadequada e a pressupostos de provisionamento incorretos” (UNIÃO EUROPEIA, 2009).

O conceito adotado pelo regulador brasileiro é bastante semelhante ao europeu e é dado pela Resolução CNSP n° 321/2015: “possibilidade de ocorrência de perdas que contrariem as expectativas da supervisionada, associadas, diretamente ou indiretamente, às bases técnicas utilizadas para cálculo de prêmios, contribuições, quotas e provisões técnicas”.

Como explica Fraga (2005, *apud* CHAN, 2010), o risco de precificação (cálculo do prêmio) se refere à possibilidade do montante de sinistros a ser pagos pela companhia ser maior que o prêmio a ser recebido, enquanto o risco de provisão refere-se à cobertura emitida e ganha, porém ainda não totalmente liquidada, sendo, portanto, sujeita ao desenvolvimento adverso dos sinistros. Sobre a constituição das provisões técnicas, Mano e Ferreira (2009),

observam que provisões técnicas subdimensionadas podem conduzir à insolvência da seguradora.

Machado, Lima e Lima (2006) complementam a caracterização do risco de subscrição ao afirmarem que “pode ser definido como o risco decorrente da adoção de premissas atuariais que não se confirmem, ou que se revelem agressivas e pouco aderentes à massa de participantes ou do uso de metodologias que se mostrem inadequadas”.

Em trabalho desenvolvido por Kelliher *et al* (2013), o risco de subscrição é tratado em associação com o risco demográfico, sendo denominado “*insurance and demographic risk*”. Os autores o definem como o risco de variação adversa na experiência de sinistros de seguradores e fundos de pensão, assim como a exposição a efeitos adversos da longevidade e outros fatores demográficos, incluindo mudanças adversas relacionadas a premissas e experiências futuras.

Kelliher *et al* (2013) destacam que para as seguradoras do ramo de vida, o principal risco refere-se à frequência dos sinistros, pois a sua severidade (ou valor do sinistro) normalmente é conhecida. Entretanto, para os seguradores dos demais ramos (não vida), a situação é mais complexa, pois há incerteza quanto à frequência e severidade do sinistro e o prazo decorrido entre a ocorrência, o aviso e o pagamento da indenização pode ser bastante longo. Com base nessas observações, eles definem cinco variáveis que em geral afetam o risco de subscrição:

- a) Frequência dos sinistros, prospectiva – referente à incerteza acerca do número de sinistros a ocorrer;
- b) Frequência dos sinistros, IBNR² – referente à incerteza acerca do número de sinistros já ocorridos mas ainda não avisados;
- c) Severidade dos sinistros, prospectiva – referente à incerteza acerca da severidade dos sinistros a ocorrer;
- d) Severidade dos sinistros, sinistros reportados mas ainda não liquidados – referente à incerteza sobre a severidade dos sinistros reportados mas que ainda serão liquidados (o seu número é conhecido, mas não sua severidade final);
- e) Severidade dos sinistros, IBNR – referente à incerteza acerca da severidade dos sinistros já ocorridos mas ainda não avisados;

Observa-se assim a importância do risco de subscrição para a operação de uma seguradora, pois está diretamente associado a variações em relação às expectativas atuariais

² *Incurred But Not Reported*. Refere-se aos sinistros ocorridos mas ainda não avisados à seguradora.

adotadas por ela e que podem resultar em precificação e provisionamento inadequados e, portanto, se refletir na sua capacidade de honrar os sinistros. É nesse contexto que os órgãos reguladores do mercado segurador definem os requisitos de divulgação de informações sobre o risco de subscrição.

Nas seções seguintes serão abordados os fundamentos referentes à evidenciação, à regulação do mercado de seguros e, em sequência, os principais critérios de divulgação aplicados ao risco de subscrição.

2.2 Evidenciação

A evidenciação refere-se ao processo de divulgação de informações. Conforme estabelecem Beuren e Angonese (2015), “evidenciação, no inglês, *disclosure*, implica divulgação de informação”. Hendriksen e Van Breda (1999, *apud* Beuren e Angonese, 2015) mencionam que “no sentido mais amplo da palavra, divulgação simplesmente quer dizer veiculação de informação”. Em Contabilidade, esse conceito aplica-se às informações divulgadas por meio das demonstrações contábeis e outros documentos.

De acordo com Beuren e Angonese (2015), a informação em geral e a informação contábil, em particular, cumpre seu papel quando oferece ao usuário subsídios para que o mesmo possa tomar a decisão que julgar mais adequada. Os autores afirmam ainda que a contabilidade deve gerar a informação de modo que seja útil ao processo de tomada de decisão.

Esse entendimento é também reforçado por Iudícibus (2000, *apud* Machado, Lima e Lima, 2006), que afirma que o objetivo principal da Contabilidade (e relatórios dela emanados) é fornecer informação econômica relevante para que o usuário possa tomar suas decisões e realizar seus julgamentos com segurança. Alinhado a esse conceito, o Pronunciamento Conceitual Básico, emitido pelo CPC, define que “o objetivo das demonstrações contábeis é fornecer informações sobre a posição patrimonial e financeira, o desempenho e as mudanças na posição financeira da entidade, que sejam úteis a um grande número de usuários em suas avaliações e tomadas de decisão econômica”.

Ainda de acordo com Iudícibus (1997, *apud* Beuren e Angonese, 2015), embora as formas de evidenciação possam variar, a sua essência é sempre a mesma: apresentar informação quantitativa e qualitativa de forma ordenada, deixando o menos possível de fora dos demonstrativos formais. Hendriksen e Van Breda (1999, *apud* Beuren e Angonese, 2015)

complementam ao afirmar que a divulgação fora das demonstrações financeiras propriamente ditas desempenha um papel muito importante no mercado global.

Nesse contexto, em que a evidenciação não se restringe às demonstrações financeiras, é importante destacar o seu papel na perspectiva de governança corporativa. De acordo com o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), a avaliação adequada do desempenho e do valor de uma organização depende da divulgação clara, tempestiva e acessível de informações sobre sua estratégia, políticas, atividades realizadas e resultados (IBGC, 2015). Ainda segundo o IBGC, possibilitar um nível elevado de transparência das informações sobre a organização contribui positivamente para a reputação da própria organização e dos administradores, e pode minimizar os custos de transação pela redução do custo de capital ao fomentar confiança.

Em mercados que sofrem algum tipo de regulação, é relevante abordar que a divulgação pode ser voluntária ou compulsória. Ronen e Yaari (2002, *apud* Beuren e Angonese, 2015) definem a evidenciação obrigatória (ou compulsória) como aquela que acontece em função de determinações legais ou regulamentares. Beuren e Angonese (2015) estabelecem que a divulgação de informação voluntária caracteriza-se pela não exigência legal e, também, pela oportunidade do gestor escolher livremente quais informações serão divulgadas além daquelas exigidas legalmente.

Em seu trabalho sobre a evidenciação de informações sobre os riscos atuariais em EAPC, após investigar sobre as informações exigidas pelo regulador Susep nas demonstrações financeiras dessas companhias, Machado, Lima e Lima (2006) mencionam que por ter acesso a informações técnicas atuariais, o regulador “exige muito pouco no que concerne à evidenciação dos riscos atuariais” e concluem que, desse modo, o *disclosure* dessas informações está relacionado ao grau de transparência dessas companhias.

2.3 Regulação no mercado de seguros

Para Meirelles (2010), via de regra, a regulação, inspirada na teoria econômica neoclássica, é desenhada como resposta às falhas de mercado, que consistem em discrepâncias em relação ao ideal de um mercado competitivo. A autora acrescenta que nas situações em que “o mercado por si só não consegue estabelecer o preço e a quantidade para gerar eficiência, surgem falhas de mercado”. Nesses momentos, o governo atua através de regulamentação, visando garantir a alocação eficiente.

De acordo com Castagnolo e Ferro (2013), a regulação do mercado de seguros baseia-se na existência de falhas de mercado que afetam a maximização do bem-estar social, conseguida sob condição de concorrência perfeita. Para eles, são razões para a regulamentação do setor de seguros: diminuir a capacidade da seguradora (ou de seus intermediários) de distorcer suas promessas no momento da venda de produtos e reduzir a possibilidade de descumprimento das suas obrigações, por insolvência ou compensação deficiente de sinistros. Nesse sentido, a ênfase da regulação é colocada em questões de solvência, para enfrentar as responsabilidades (passivos técnicos) das seguradoras.

Ainda segundo Castagnolo e Ferro (2013), “os requisitos de solvência devem servir como padrões mínimos, permitindo que os reguladores saibam se devem tomar medidas sobre as seguradoras para proteger os consumidores”. Os autores mencionam que, embora o monitoramento da solvência exija uma ampla variedade de atividades regulatórias, pode-se minimizar seu custo de duas maneiras: tomando medidas que reduzam o risco de insolvência das seguradoras e assumindo o controle das seguradoras com problemas de liquidez, a fim de preservá-las, reabilitá-las, reorganizá-las ou liquidá-las.

Baltensperger *et al* (2014) acrescentam que as justificativas tradicionalmente usadas para a regulamentação no setor de seguros são semelhantes aos argumentos para a proteção do consumidor em outros mercados: a inadimplência de uma seguradora cria prejuízos aos acionistas das companhias envolvidas, mas em muitos casos também aos seus clientes (os segurados). Isso é particularmente evidente porque os segurados podem perder o direito ao pagamento de benefícios futuros e à cobertura de seguro contratada, deixando-os numa situação econômica precária e, em muitos casos, levando a que os governos e contribuintes absorvam (pelo menos parcialmente) essas perdas.

Os autores destacam também a necessidade de distinção entre a regulação prudencial (ou preventiva) e as medidas de proteção. Segundo eles, as medidas prudenciais ou preventivas são aquelas que visam controlar os níveis de risco assumidos pelas instituições, afetando a sua probabilidade de inadimplência (falência da seguradora). Essas medidas podem incluir requisitos de adequação de capital e de solvência, requisitos de liquidez, regulamentos de preços, regras de diversificação de ativos, restrições às atividades comerciais permitidas, restrições à entrada no mercado e supervisão e inspeção geral do mercado.

As medidas de proteção, por outro lado, oferecem proteção aos segurados ou às próprias companhias, em caso de inadimplência real ou iminente. Indiretamente, também dizem respeito à capacidade do sistema de prevenir ou conter o contágio e o risco sistêmico. As medidas de proteção incluem várias formas de seguro (obrigatório), assistência mútua e

garantias públicas, tais como seguro de fundos e empréstimos de última instância (Baltensperger *et al*, 2014).

2.4 Padrões de divulgação para o risco de subscrição

Em outubro 2004, o IAIS emitiu o *Supervisory Standard n° 9 - Standard on disclosures concerning technical performance and risks for non-life insurers and reinsurers*, cujo propósito era estabelecer as melhores práticas em termos de requerimento de divulgação pública sobre performance técnica e de riscos para seguradoras. Como o próprio IAIS (2004) reconheceu, embora as normas gerais de contabilidade já exigissem padrões de divulgação pública para riscos, essas aplicavam-se a empresas de qualquer segmento. A nova norma, por ser específica para seguradoras, definiria requisitos mais detalhados e, portanto, auxiliaria as partes interessadas a responder de maneira mais apropriada, fornecendo um elemento de disciplina de mercado que poderia suportar o processo supervisorio (IAIS, 2004).

Essa preocupação do IAIS em relação à disciplina de mercado reflete aspectos que serão abordados dentro da estrutura do Pilar 3 de Solvência II, na medida em que a divulgação de informações públicas padronizadas ao mercado permite que quaisquer partes interessadas também exerçam supervisão sobre as seguradoras, em complementação à ação dos supervisores legais que também são destinatários de informações específicas. Atualmente, esses padrões estão descritos nos chamados *Insurance Core Principles (ICP)*, divulgados pelo IAIS (2015).

Dentre os principais pontos do padrão definido pelo IAIS destacam-se:

- a) Características qualitativas da informação divulgada;
- b) Divulgação por classes de negócios;
- c) Divulgação qualitativa e quantitativa sobre performance técnica em adequação de precificação (cálculo do prêmio), adequação de provisões, estatísticas de sinistros, concentração de risco, resseguro e outros mitigadores e capital em relação à solvência regulatória requerida;
- d) Premissas e modelos utilizados na mensuração de ativos e passivos de seguros;
- e) Divulgação dos resultados de análises de sensibilidade, análises de cenário e testes de estresse.

Na norma contábil brasileira, os contratos de seguro são tratados em normativo específico: o Pronunciamento Técnico CPC 11 – Contratos de Seguro, em correlação à Norma Internacional de Contabilidade – IFRS 4, emitida pelo *International Accounting Standards*

Board (IASB), que define a necessidade de identificação e explicação dos valores resultantes de contratos de seguro nas demonstrações financeiras da seguradora, que ajude os usuários dessas demonstrações a compreender o valor, a tempestividade e a incerteza de fluxos de caixa futuros originados de contratos de seguro.

Especificamente em relação ao risco de subscrição, o Pronunciamento Técnico CPC 11 estabelece a necessidade de realização periódica do Teste de Adequação do Passivo (TAP) pelas seguradoras, para avaliar “se seu passivo por contrato de seguro está adequado, utilizando estimativas correntes de fluxos de caixa futuros de seus contratos de seguro”. Essa avaliação é capaz, portanto, de oferecer evidências quanto a eventual situação de subprovisionamento enfrentada pela seguradora.

Quanto à divulgação sobre os contratos de seguro, acerca do risco de subscrição, destacam-se os artigos n° 38 e 39 do Pronunciamento Técnico CPC 11 que definem que a seguradora deve divulgar:

- a) Informações sobre métodos e critérios utilizados para o seu gerenciamento;
- b) Informações sobre a sensibilidade ao risco, concentração e desenvolvimento de sinistros (comparativo entre estimativas e sinistros ocorridos), antes e após a mitigação por resseguro.

Embora a norma do CPC não trate explicitamente de divulgação sobre o TAP, essa lacuna será coberta pela Susep por meio de exigência de divulgação de informações sobre o teste em notas explicativas. Nas seções seguintes serão abordados os requisitos de divulgação sobre o risco de subscrição definidos na norma da Susep e em Solvência II.

2.5 Divulgação sobre o risco de subscrição na norma da Susep

A Circular Susep n° 424/2011 definiu, pela primeira vez, a obrigatoriedade sobre a divulgação de informações do risco de subscrição nas demonstrações financeiras das seguradoras por meio de notas explicativas. Desde então os requisitos sofreram poucas alterações e hoje estão consolidados no artigo n° 156 da Circular Susep n° 517/2015. Dentre esses requisitos pode-se destacar a divulgação de:

- a) Tábuas, taxas de carregamento e taxas de juros dos principais produtos comercializados;
- b) Sinistralidade (relação entre os sinistros retidos e prêmios ganhos) dos principais ramos;
- c) Informações sobre o TAP;

- d) Informações sobre a gestão do risco;
- e) Concentração de riscos de seguros (por carteira, área geográfica e moeda);
- f) Informações sobre o resseguro realizado;
- g) Análise de sensibilidade, considerando a sinistralidade, taxas de juros, índice de conversibilidade, mortalidade (frequência e severidade), sobrevivência e inflação;
- h) Desenvolvimento de sinistros;
- i) Discriminação de provisões de sinistros judiciais;
- j) Parcela de capital alocado para a cobertura do risco de subscrição.

Cumpra destacar ainda que a Susep, por meio do art. nº 180 da Circular nº 517/2015, adotou as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento Técnico CPC 11, referente aos contratos de seguro.

2.6 Solvência II e a divulgação de informações sobre o risco de subscrição

Em 25 de novembro de 2009, o Parlamento Europeu e o Conselho³ aprovaram a adoção da Estrutura Diretiva Solvência II (Diretiva 2009/138/EC). Esse texto, oficialmente proposto em 10 de Julho de 2007, contém os princípios básicos para um novo regime de solvência baseado no risco para as companhias de seguros e de resseguros, que substituem a requisitos de Solvência I, bem como uma reformulação das diretivas de seguros mais importantes existentes na Europa (VAN HULLE, 2011).

Ainda de acordo com Van Hulle (2011), Solvência II adota a abordagem de três pilares de Basileia II, sendo os três pilares interligados e de igual importância:

- a) O Pilar 1 trata dos requisitos quantitativos: avaliação a mercado consistente de todos os ativos e passivos; cálculo harmonizado das provisões técnicas; adoção da abordagem do "gestor prudente" para os investimentos; e requisitos de capital.
- b) O Pilar 2 lida com os requisitos qualitativos e do processo de supervisão. Um elemento chave de Solvência II são controles internos, governança e gestão de riscos reforçados, bem como uma auto avaliação das necessidades de capital (ORSA), para verificar se o perfil de risco da companhia está desviando do Requerimento de Capital

³ *In the Council, government ministers from each EU country meet to discuss, amend and adopt laws, and coordinate policies. The ministers have the authority to commit their governments to the actions agreed on in the meetings. Together with the European Parliament, the Council is the main decision-making body of the EU (UNIÃO EUROPEIA, 2016).*

de Solvência (SCR⁴). O sistema de governança reforçado implica a criação de quatro funções: gestão de riscos, controle interno, auditoria interna e atuarial.

- c) O Pilar 3 trata de relatórios de supervisão e divulgação pública: todas as companhias deverão publicar um Relatório de Solvência e Condição Financeira (SFCR⁵).

No que se refere à divulgação pública de informações sobre o risco de subscrição, o Relatório de Solvência e Condição Financeira é o instrumento definido por Solvência II. De acordo com o artigo 51º da Diretiva, esse relatório anual deverá conter:

- a) Descrição da atividade e do desempenho da empresa;
- b) Descrição do sistema de governança e avaliação da sua adequação ao perfil de risco da empresa;
- c) Descrição, em separado para cada categoria de risco, da exposição ao risco, da concentração do risco, das medidas de redução do risco e da sensibilidade ao risco;
- d) Descrição, em separado para os ativos, provisões técnicas e outros elementos do passivo, das bases e métodos utilizados na respectiva avaliação, juntamente com uma explicação de eventuais desvios importantes relativamente às bases e métodos utilizados para essa avaliação nas demonstrações financeiras;
- e) Descrição da gestão do capital, incluindo, pelo menos, a estrutura e montante dos fundos próprios, e respectiva qualidade e o montante do requisito de capital de solvência e do requisito de capital mínimo.

Tendo em vista a necessidade de estabelecimento de regras de implementação para Solvência II, o artigo 56º previu a possibilidade de a Comissão adotar atos delegados⁶ que especificassem mais pormenorizadamente as informações a divulgar e os prazos da divulgação anual de informações do SFCR. Em 10 de outubro de 2014, a Comissão Europeia aprovou a Regulamentação Delegada 2015/35, cuja aplicação iniciou-se em 01 de janeiro de 2016 e que definiu critérios mínimos de divulgação pública que se aplicam ao risco de subscrição referentes ao perfil de risco (artigo 295º), à avaliação para efeitos de solvência (artigo 296º) e gestão do capital (artigo 297º). Seus principais pontos são destacados a seguir:

- a) Descrição dos riscos, medidas utilizadas para avaliá-los e eventuais alterações materiais relacionadas ocorridas durante o período abrangido pelo relatório;

⁴ *Solvency Capital Requirement.*

⁵ *Solvency and Financial Condition Report.*

⁶ *In the case of delegated acts, the legislator (Council and/or European Parliament) controls the exercise of the Commission's powers by means of a right of revocation and/or a right of objection. The rationale here is that in the case of delegated acts, the legislator delegates to the Commission the power to adopt measures which it could have adopted itself. This is the reason why it is the legislator that controls the Commission's exercise of these delegated powers (VAN HULLE, 2011).*

- b) Descrição das concentrações de riscos;
- c) Descrição das técnicas utilizadas para a mitigação do risco e dos processos de monitorização da eficácia contínua dessas técnicas;
- d) Descrição dos métodos utilizados, dos pressupostos assumidos e dos resultados dos testes de estresse e das análises de sensibilidade em relação a riscos e eventos materiais;
- e) Para cada classe de negócio material, o valor das provisões técnicas, incluindo o montante da melhor estimativa e da margem de risco, bem como a descrição das bases, dos métodos e dos principais pressupostos utilizados na sua avaliação para efeitos de solvência;
- f) Descrição do nível de incerteza associada ao valor das provisões técnicas;
- g) Montantes recuperáveis de contratos de resseguro;
- h) O montante do requisito de capital de solvência da companhia.

3 PROCEDER METODOLÓGICO

Neste capítulo serão especificados os aspectos associados à tipologia de pesquisa adotada, à definição da amostra, à coleta de dados para a análise e aos procedimentos de tratamento dos dados.

3.1 Tipologia de pesquisa

Para a classificação da presente pesquisa, tomou-se como base a estrutura apresentada por Beuren *et al* (2009), que classifica as tipologias de pesquisa quanto aos objetivos, aos procedimentos e à abordagem do problema.

Quanto aos objetivos, a pesquisa pode ser classificada como descritiva. De acordo com Gil (1999, *apud* Beuren *et al*, 2009), a pesquisa descritiva tem como principal objetivo descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. Beuren *et al* (2009) complementam a caracterização ao estabelecer que no contexto de pesquisa o termo descrever significa identificar, relatar, comparar, entre outros aspectos.

Quanto aos procedimentos, a pesquisa caracteriza-se como documental. Para Beuren *et al* (2009), esses referem-se à maneira pela qual se conduz o estudo e se obtém os dados. Segundo Silva e Grigolo (2002, *apud* Beuren *et al*, 2009), a pesquisa documental vale-se de materiais que ainda não receberam nenhuma análise aprofundada. Esse tipo de pesquisa visa, assim, selecionar, tratar e interpretar a informação bruta, buscando extrair dela algum sentido e introduzir-lhe algum valor.

Quanto à abordagem do problema, a pesquisa pode ser classificada como qualitativa. Richardson (1999, *apud* Beuren *et al*, 2009) menciona que os estudos dessa natureza podem descrever a complexidade de determinado problema e analisar a interação de certas variáveis. Beuren *et al* (2009) acrescentam que na Contabilidade “é bastante comum o uso da abordagem qualitativa como tipologia de pesquisa” e que o fato de a Contabilidade ser uma ciência social e não uma ciência exata justifica a relevância dessa abordagem.

3.2 Definição da amostra

Para a amostra foram consideradas as 52 maiores seguradoras que operam no Brasil segundo o critério de prêmios emitidos no ano de 2015. Essas companhias respondem juntas

por 95% do valor total de prêmios emitidos no período, conforme apresentado na Tabela 1. As informações para definição das companhias que iriam compor a amostra foram obtidas a partir de estatísticas disponibilizadas pela Susep em seu sítio na internet.

Tabela 1 – Seguradoras que compõem a amostra

n	Companhia	Prêmio total emitido em 2015 (R\$ milhões)
1	COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL	6.920,9
2	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	6.806,9
3	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.	6.309,4
4	BRDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS	5.658,8
5	CAIXA SEGURADORA S.A.	4.575,5
6	SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS	3.876,9
7	ITAU SEGUROS S.A.	3.868,8
8	TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.	3.818,6
9	BRDESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	3.546,5
10	HDI SEGUROS S.A.	3.212,2
11	ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.	3.145,1
12	ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.	2.834,5
13	ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A.	2.627,8
14	LIBERTY SEGUROS S.A.	2.548,8
15	AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	2.515,3
16	ALLIANZ SEGUROS S.A.	2.431,7
17	SOMPO SEGUROS S.A.	2.133,7
18	BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS	2.062,1
19	ACE SEGUROS SOLUÇÕES CORPORATIVAS S.A.	1.477,3
20	ICATU SEGUROS S.A.	1.214,6
21	ACE SEGURADORA S.A.	1.128,2
22	CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	930,6
23	METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A.	882,0
24	HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.	819,9
25	CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS	791,2
26	ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S.A.	722,9
27	MAPFRE VIDA S.A.	680,2
28	ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	664,5
29	AIG SEGUROS BRASIL S.A.	635,0
30	ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A.	588,8
31	PAN SEGUROS S.A.	559,7
32	GENERALI BRASIL SEGUROS S.A.	553,3
33	SEGUROS SURA S.A.	526,0
34	MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S. A.	501,2
35	NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A.	477,0
36	UNIMED SEGURADORA S.A.	444,5
37	CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S.A.	440,5
38	SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A.	408,0
39	MITSUMI SUMITOMO SEGUROS S.A.	405,0
40	FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A.	404,9
41	SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A.	396,4
42	ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS	390,8

43	ASSURANT SEGURADORA S.A.	378,6
44	J. MALUCELLI SEGURADORA S.A.	371,6
45	LUIZASEG SEGUROS S.A.	366,0
46	ALFA SEGURADORA S.A.	357,2
47	ESSOR SEGUROS S.A.	287,4
48	QBE BRASIL SEGUROS S.A.	276,2
49	POTTENCIAL SEGURADORA S.A.	272,4
50	AUSTRAL SEGURADORA S.A.	232,2
51	VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL	229,9
52	SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	224,1
	Soma amostra	87.931,7
	Total mercado	92.249,4
	Soma amostra / Total mercado	95,3%

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de consulta feita ao Sistema de Estatísticas da Susep

3.3 Coleta e tratamento dos dados

A coleta de dados foi realizada a partir da análise das notas explicativas às demonstrações financeiras referentes ao ano de 2015 das seguradoras que integram a amostra, obtidas por meio de consulta ao sítio na internet da Susep em 25 de outubro de 2016. A escolha dos documentos referentes a 2015 considerou o fato de o presente trabalho objetivar avaliar a situação atual da divulgação de informações pelas seguradoras, sendo, portanto, mais adequado a esse objetivo, utilizar as demonstrações anuais mais recentes disponíveis.

A utilização das notas explicativas às demonstrações financeiras, como base para coleta de dados, considerou a indisponibilidade de outros relatórios públicos divulgados pelas seguradoras por meio dos quais haja evidenciação acerca do risco de subscrição. Como apresentado no Referencial Teórico, a regulamentação da Susep exige a divulgação pública de informações referentes à gestão de riscos por meio de nota explicativa às demonstrações financeiras.

O conjunto de itens a serem observados nas demonstrações financeiras das seguradoras que integram a amostra foi definido com base nas diretrizes identificadas em Solvência II referentes à divulgação pública de informações sobre a gestão de riscos por meio do SFCR, presentes nos artigos nº 295, 296 e 297 da Regulamentação Delegada 2015/35. Como esse trecho da norma aborda a gestão de todas as categorias de riscos aos quais uma seguradora pode estar sujeita, foi necessário avaliar, além dos itens que referiam-se explicitamente ao risco de subscrição, aqueles que de alguma forma estariam associados a ele. Para esses últimos, com base no levantamento realizado no Referencial Teórico, definiu-se que estariam incluídos no escopo os relacionados à mensuração de provisões técnicas e cálculo do capital para cobertura de riscos.

O resultado desse levantamento está apresentado no Quadro 1, que mostra os itens a serem observados reunidos nas três categorias presentes em Solvência II:

- a) Perfil de risco;
- b) Avaliação das provisões técnicas para efeito de solvência;
- c) Gestão de capital.

Quadro 1 – Itens observados nas demonstrações financeiras

Item de observação	
1	<i>Perfil de risco</i>
1.1	Descrição do risco, tratado como risco material ao qual a seguradora está exposta, e das técnicas de avaliação utilizadas
1.2	Descrição das concentrações do risco
1.3	Descrição das técnicas de mitigação
1.4	Descrição dos processos de monitorização da eficácia contínua dessas técnicas de mitigação do risco
1.5	Descrição dos métodos utilizados, dos pressupostos assumidos e dos resultados dos testes de estresse em relação ao risco
1.6	Descrição dos métodos utilizados, dos pressupostos assumidos e dos resultados das análises de sensibilidade em relação ao risco
2	<i>Avaliação das provisões técnicas para efeito de solvência</i>
2.1	Para cada classe de negócio material, o valor das provisões técnicas
2.2	Para cada classe de negócio material, o montante da melhor estimativa e da margem de risco
2.3	Para cada classe de negócio material, descrição das bases, dos métodos e dos principais pressupostos utilizados na sua avaliação para efeitos de solvência
2.4	Descrição do nível de incerteza associada ao valor das provisões técnicas
2.5	Montantes recuperáveis de contratos de resseguro e de entidades com objeto específico
3	<i>Gestão de capital</i>
3.1	O montante do requisito de capital de solvência da seguradora referente à parcela do risco de subscrição

Fonte: Elaborado pelo autor

Para cada um dos itens de observação, foi avaliado se o mesmo estava presente nas notas explicativas às demonstrações financeiras, utilizando as classificações “Sim (S)” e “Não (N)”. A definição desse critério de classificação utilizou como referência o trabalho Machado, Lima e Lima (2006), que considerou apenas a existência, sem avaliação qualitativa do conteúdo da informação, de itens relacionados à evidenciação de riscos atuariais em demonstrações financeiras de EAPC. Apenas para o item “2.5. Montantes recuperáveis de contratos de resseguro e de entidades com objeto específico” utilizou-se também a classificação “Não se aplica (NA)”, quando a companhia declarava que não possuía contratos de resseguro ou que estes não eram em montante material.

Após a coleta, a técnica de tratamento de dados aplicada foi a análise descritiva, por meio do cálculo da proporção de cada uma das classificações (“Sim”, “Não” e “Não se

aplica”) para cada item de avaliação, de forma a expressar qual a medida de alinhamento das informações observadas em relação aos requisitos da norma europeia. Para cada uma das categorias (“Perfil de risco”, “Avaliação das provisões técnicas para efeito de solvência” e “Gestão de capital”) também foi calculada a proporção, considerando o somatório de todos os itens que as compõem.

4 RESULTADOS E ANÁLISE

4.1 Comparativo entre os requisitos da Susep e Solvência II

A pesquisa normativa apresentada no Referencial teórico mostrou que a norma brasileira trata a divulgação de informações sobre o risco de subscrição no âmbito das notas explicativas às demonstrações financeiras e que em Solvência II tais informações são tratadas por meio do relatório SFCR. A comparação entre os requisitos contidos na norma da Susep e de Solvência II evidencia que o regulador brasileiro já define padrões de divulgação alinhados à regulamentação europeia. Os quadros a seguir apresentam os resultados da comparação.

Quadro 2 – Perfil de risco: Comparativo entre os requisitos de Solvência II e a norma da Susep

Solvência II		Correspondência na Susep (Circular 517/2015 art. n° 156) e respectiva avaliação
1	<i>Perfil de risco</i>	
1.1	Descrição do risco, tratado como risco material ao qual a seguradora está exposta, e das técnicas de avaliação utilizadas	<i>XI - gestão de risco:</i> <i>a) informação sobre gestão de riscos de seguro (antes e depois do resseguro)</i>
1.2	Descrição das concentrações do risco	<i>XI - gestão de risco:</i> <i>b) concentração de riscos de seguros (carteira, área geográfica, moeda)</i>
1.3	Descrição das técnicas de mitigação	<i>XI - gestão de risco:</i> <i>c) discriminação dos resseguradores, no mínimo por classe (local, admitida e eventual) e por categoria de risco, sendo que para os resseguradores locais deve-se considerar a categoria de risco da operação, exclusivamente, no país;</i>
1.4	Descrição dos processos de monitorização da eficácia contínua dessas técnicas de mitigação do risco	Não há menção na norma da Susep.
1.5	Descrição dos métodos utilizados, dos pressupostos assumidos e dos resultados dos testes de estresse em relação ao risco	Não há menção na norma da Susep.
1.6	Descrição dos métodos utilizados, dos pressupostos assumidos e dos resultados das análises de sensibilidade em relação ao risco	<i>XI - gestão de risco:</i> <i>e) análise de sensibilidade, considerando principalmente as seguintes variáveis:</i> <i>1) sinistralidade;</i> <i>2) taxas de juros;</i> <i>3) índice de conversibilidade;</i> <i>4) mortalidade (frequência e severidade);</i> <i>5) sobrevivência;</i> <i>6) inflação.</i> Em complementação, o Pronunciamento CPC 11 estabelece a divulgação dos métodos e pressupostos utilizados na análise.

Fonte: Elaborado pelo autor

Como mostrado no Quadro 2, a norma da Susep não trata de aspectos referentes ao monitoramento das técnicas de mitigação e da divulgação de informações sobre os testes de estresse. Além disso, no que se refere à apresentação das técnicas de mitigação utilizadas, a norma da Susep trata apenas da divulgação das informações sobre resseguros.

Essas diferenças poderiam ser atribuídas ao estágio de normatização do Pilar 2 no Brasil. A Circular Susep nº 521/2015, com prazo de implantação até 31/12/2017, prevê a obrigatoriedade de elaboração e manutenção, pelas seguradoras, de um Perfil de Riscos, que compreende a descrição do conjunto de riscos a que encontram-se expostas de acordo com os processos e metodologias empregados para a identificação de riscos. Além disso, prevê o requerimento da estimação do Nível de Risco (ou magnitude do risco), com base em metodologias definidas, e da adoção de tratamentos (que incluem técnicas de mitigação) para manter as exposições a riscos dentro dos limites estabelecidos.

Em relação à realização do teste de estresse, trata-se de assunto conduzido no âmbito das discussões sobre a implantação da obrigatoriedade do ORSA, para o qual ainda não existe normatização pelo regulador.

Quadro 3 – Avaliação das provisões técnicas para efeito de solvência: Comparativo entre os requisitos de Solvência II e a norma da Susep

Solvência II		Correspondência na Susep (Circular 517/2015 art. nº 156) e respectiva avaliação
2	<i>Avaliação das provisões técnicas para efeito de solvência</i>	
2.1	Para cada classe de negócio material, o valor das provisões técnicas	XII - quadro de movimentação de (...) provisões técnicas (...); O Pronunciamento CPC 25 estabelece a divulgação de informações sobre os valores contábeis de cada classe de provisões.
2.2	Para cada classe de negócio material, o montante da melhor estimativa e da margem de risco	Não há menção na norma da Susep.
2.3	Para cada classe de negócio material, descrição das bases, dos métodos e dos principais pressupostos utilizados na sua avaliação para efeitos de solvência	Não há menção na norma da Susep.
2.4	Descrição do nível de incerteza associada ao valor das provisões técnicas	Não há menção na norma da Susep.
2.5	Montantes recuperáveis de contratos de resseguro e de entidades com objeto específico	Não há menção na norma da Susep. Entretanto, aplica-se aqui o teste de recuperabilidade de ativos sujeitos ao risco de crédito, previsto na norma contábil brasileira.

Fonte: Elaborado pelo autor

A Circular Susep n° 517/2015 define apenas como requisito a divulgação de informações sobre a movimentação das provisões técnicas e dados sobre o TAP. Não há menção específica sobre avaliações de solvência ou incerteza em relação às provisões técnicas, como apresentado no Quadro 3.

Novamente, essa lacuna pode ser atribuída à inexistência de uma auto avaliação obrigatória de solvência e de risco para as seguradoras, requisito que deverá ser atendido quando da implementação do ORSA. Cabe acrescentar que o TAP não deve ser entendido como uma avaliação de solvência, embora represente uma avaliação econômica das provisões técnicas. O seu objetivo, como definido no Pronunciamento Técnico CPC 11, é avaliar se o passivo por contrato de seguro da companhia está adequado, por meio de uma avaliação econômica, utilizando estimativas correntes de fluxos de caixa futuro desses contratos.

Quadro 4 – Gestão de Capital: Comparativo entre os requisitos de Solvência II e a norma da Susep

Solvência II		Correspondência na Susep (Circular 517/2015 art. n° 156) e respectiva avaliação
3	<i>Gestão de capital</i>	
3.1	O montante do requisito de capital de solvência da seguradora referente à parcela do risco de subscrição	<i>XVI – informações sobre a adequação de capital na data a que se refiram as demonstrações financeiras, com no mínimo os seguintes itens: b) capital base e capital de risco, explicitando suas parcelas;</i>

Fonte: Elaborado pelo autor

Em relação a esse requisito, como evidenciado no Quadro 4, as normas brasileira e europeia encontram-se alinhadas, pois exigem a divulgação da parcela de capital alocada para a cobertura do risco de subscrição. Ressalta-se que no Brasil ainda não há permissão para utilização de modelos internos para cálculo de capital econômico e, portanto, os valores apresentados referem-se à parcela calculada conforme o modelo regulatório da Susep.

4.2 Resultado da avaliação de aderência aos requisitos de Solvência II

As informações coletadas por meio das notas explicativas às demonstrações financeiras das companhias seguradoras que compõem a amostra estão apresentadas nas Tabelas 2, 3 e 4 a seguir, indicando o percentual de companhias que divulgam cada um dos itens observados que constam do Quadro 2. Para cada uma das três categorias calculou-se também as proporções agregadas de “Sim (S)”, “Não (N)” e “Não se aplica (NA)” considerando todos os itens que as compõem.

Tabela 2 – Perfil de risco: Resultado da coleta de informações na amostra

Item de observação		% S	% N	% NA
1	<i>Perfil de risco</i>	62,8%	37,2%	0,0%
1.1	Descrição do risco, tratado como risco material ao qual a seguradora está exposta, e das técnicas de avaliação utilizadas	88,5%	11,5%	0,0%
1.2	Descrição das concentrações do risco	90,4%	9,6%	0,0%
1.3	Descrição das técnicas de mitigação	92,3%	7,7%	0,0%
1.4	Descrição dos processos de monitorização da eficácia contínua dessas técnicas de mitigação do risco	7,7%	92,3%	0,0%
1.5	Descrição dos métodos utilizados, dos pressupostos assumidos e dos resultados dos testes de estresse em relação ao risco	0,0%	100,0%	0,0%
1.6	Descrição dos métodos utilizados, dos pressupostos assumidos e dos resultados das análises de sensibilidade em relação ao risco	98,1%	1,9%	0,0%

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir das informações coletadas na amostra

Como mostrado na Tabela 2, em relação à descrição do risco, 88,5% das companhias da amostra mencionaram o risco de subscrição e apresentaram o seu conceito e aspectos relacionados à sua gestão. Essa descrição foi apresentada sempre em seção específica das notas explicativas, dedicada à gestão de riscos. Embora não tenha sido objeto de avaliação, o grau de detalhamento observado variou entre as companhias. Destaca-se também que a denominação do risco não é uniforme, tendo sido encontradas referências ao risco de seguro e risco atuarial.

Quanto à concentração do risco, 90,4% das companhias analisadas apresentaram informações sobre a concentração dos riscos. A informação abrangia os prêmios emitidos no período, classificados por região geográfica e segmento de negócio (classe/ramo). As classes/ramos utilizadas para agrupamento apresentaram variação entre as companhias.

Sobre as técnicas de mitigação, 92,3% das companhias analisadas informaram a utilização e descreveram técnicas de mitigação do risco de subscrição. Todas essas companhias abordaram a utilização do resseguro, mas outros fatores como diversificação geográfica, análise estatística e limites de aceitação foram mencionados. Entretanto, apenas 7,7% das companhias da amostra descreveram processos para monitorização da eficácia das técnicas de mitigação.

Acerca da descrição dos métodos utilizados, dos pressupostos assumidos e dos resultados dos testes de estresse em relação ao risco, nenhuma companhia avaliada apresentou resultados de teste de estresse para o risco de subscrição, embora tenha havido companhias que mencionaram a realização dos referidos testes em seção específica sobre a gestão de riscos.

No que se refere à descrição dos métodos utilizados, dos pressupostos assumidos e dos resultados das análises de sensibilidade em relação ao risco, apenas uma das companhias da

amostra não apresentou resultados das análises de sensibilidade para o risco de subscrição. Foi possível observar variações entre as premissas utilizadas e métodos de apuração descritos e o nível de detalhamento dessas informações.

Tabela 3 – Avaliação das provisões técnicas para efeito de solvência: Resultado da coleta de informações na amostra

	Item de observação	% S	% N	% NA
2	<i>Avaliação das provisões técnicas para efeito de solvência</i>	28,5%	69,6%	1,9%
2.1	Para cada classe de negócio material, o valor das provisões técnicas	78,8%	21,2%	0,0%
2.2	Para cada classe de negócio material, o montante da melhor estimativa e da margem de risco	0,0%	100,0%	0,0%
2.3	Para cada classe de negócio material, descrição das bases, dos métodos e dos principais pressupostos utilizados na sua avaliação para efeitos de solvência	0,0%	100,0%	0,0%
2.4	Descrição do nível de incerteza associada ao valor das provisões técnicas	0,0%	100,0%	0,0%
2.5	Montantes recuperáveis de contratos de resseguro e de entidades com objeto específico	63,5%	26,9%	9,6%

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir das informações coletadas na amostra

Sobre o valor das provisões técnicas para cada classe de negócio material, como mostrado na Tabela 3, 78,8% das companhias avaliadas apresentaram o valor contábil das provisões técnicas considerando classificação por segmento (classes/ramos) de negócio, sempre utilizando a divisão entre provisões para prêmios, para sinistros e demais provisões. As demais companhias, embora tenham apresentado o valor contábil das provisões técnicas, não o fizeram por segmento de negócio. Novamente foi possível observar variações entre as classes/ramos de negócios utilizados para apresentação.

Em relação ao montante da melhor estimativa e da margem de risco para cada classe de negócio material, nenhuma companhia da amostra apresentou os valores de provisões evidenciando a divisão entre estimativa e margem de risco.

Quanto à descrição das bases, dos métodos e dos principais pressupostos utilizados na sua avaliação para efeitos de solvência, novamente nenhuma companhia da amostra apresentou informações. Entretanto, embora não tenha sido objeto de avaliação pelo instrumento, todas as companhias prestaram informações sobre a avaliação econômica de suas provisões técnicas, por meio da descrição do TAP realizado e da apresentação do seu resultado.

Acerca da descrição do nível de incerteza associada ao valor das provisões técnicas, novamente nenhuma das companhias da amostra apresentou informações.

No que se refere aos montantes recuperáveis de contratos de resseguro, 63,5% das companhias pesquisadas apresentaram o valor de ativos de contratos de resseguro com discriminação do respectivo ajuste ao valor recuperável, por meio de constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa para ajuste ao risco de crédito da contraparte. 26,9% das companhias da amostra, embora tenham apresentado o valor dos ativos de resseguros, não informaram sobre o valor de ajuste ao valor recuperável. As demais companhias avaliadas não apresentavam contratos de resseguro em valor material na data da divulgação das demonstrações financeiras.

Tabela 4 – Gestão de capital: Resultado da coleta de informações na amostra

Item de observação		% S	% N	% NA
3	<i>Gestão de capital</i>	100,0%	0,0%	0,0%
3.1	O montante do requisito de capital de solvência da seguradora referente à parcela do risco de subscrição	100,0%	0,0%	0,0%

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir das informações coletadas na amostra.

Quanto ao montante do requisito de capital de solvência da seguradora referente à parcela do risco de subscrição, como apresentado na Tabela 4, todas as companhias da amostra informaram o valor da parcela de capital calculada para a cobertura do risco de subscrição, conforme metodologia definida pela Susep.

4.3 Análise

A comparação entre as normas da Susep e de Solvência II mostrou alinhamento da norma brasileira em relação a alguns dos requisitos já aplicados pelos reguladores europeus. Os resultados obtidos a partir do tratamento de dados da amostra reforçaram essa constatação, como pode-se observar por meio das proporções de itens presentes nas notas explicativas às demonstrações financeiras em cada uma das categorias avaliadas.

No que se refere às informações sobre a Gestão de capital, 100% das companhias cumpriram o requisito de divulgação da norma europeia. Importante destacar que trata-se de assunto cujos normativos já estão consolidados no Brasil, tendo em vista que as seguradoras já fornecem mensalmente à Susep informações quantitativas sobre o montante de Capital Mínimo Requerido (CMR) calculado e suas respectivas parcelas.

Quanto à divulgação sobre o Perfil de Risco, a proporção total de itens atendidos na categoria foi de 62,8%. Para os itens já normatizados pela Susep, referentes à descrição do risco de subscrição, das técnicas de mitigação, suas concentrações e análises de sensibilidade,

a proporção de companhias que apresentaram os requisitos foi de 88,5%, 90,4%, 92,3% e 98,1%, respectivamente. Entretanto, para os aspectos ainda não exigidos pela Susep – apresentação dos mecanismos de monitoramento das técnicas de mitigação e teste de estresse, as proporções foram de 7,7% e 0,0%, respectivamente.

Para as informações sobre avaliação de provisões técnicas para efeito de solvência, a proporção de atendimento às diretrizes de Solvência II na categoria foi de apenas 28,5%. Novamente a ausência de cobertura de alguns aspectos na norma brasileira foi evidenciada, pois nenhuma das companhias da amostra divulgou informações sobre o valor estimado da provisão e respectiva margem de risco, métodos e pressupostos utilizados para análise de solvência e nível de incerteza associado ao valor das provisões técnicas.

A constatação da ausência de divulgação, por parte das seguradoras, de informações não requeridas pelo regulador, está em linha com a percepção de que nesses casos o nível de *disclosure* depende do grau de transparência de cada companhia. Características específicas do mercado segurador brasileiro, em que as companhias são em grande parte de capital fechado, também impactam esse resultado, na medida em que benefícios que poderiam ser capturados na perspectiva de governança corporativa, como redução do custo de capital e melhora da reputação, não representam incentivos à divulgação de informações sobre o risco de subscrição.

Além disso, informações sobre o risco de subscrição associadas a provisões técnicas, por exemplo, podem expor dados sensíveis de estratégia da companhia, relacionados à precificação e margem de risco. Novamente, as características do mercado segurador brasileiro podem se refletir na inexistência de vantagem competitiva na divulgação desse tipo de informação.

Nesse cenário é relevante a atuação do regulador como direcionador de práticas, por meio da regulação prudencial. Entretanto, o fato de a Susep ter acesso a informações detalhadas sobre as operações realizadas pelas seguradoras, por meio de monitoramento contínuo e de relatórios técnicos atuariais elaborados pelas companhias, permite que ela realize suas funções sem exigir requisitos mais completos de divulgação pública sobre o risco de subscrição. Como consequência, fica prejudicada a disciplina de mercado, pois existe assimetria e as demais partes interessadas podem não ter acesso a informações suficientes para exercer o seu papel de fiscalização.

5 CONCLUSÕES

O presente trabalho buscou avaliar em que medida as informações referentes ao risco de subscrição divulgadas pelas companhias seguradoras que operam no Brasil estão alinhadas às diretrizes de Solvência II. Para atingir esse objetivo, foi realizada pesquisa das diretrizes de divulgação do risco de subscrição presentes em Solvência II e posterior comparação com o conteúdo da norma brasileira. Em seguida, foram avaliadas as informações divulgadas pelas seguradoras por meio de notas explicativas às suas demonstrações financeiras.

O trabalho de comparação das normas mostrou que a norma vigente no Brasil está alinhada às diretrizes de Solvência II, entretanto não cobre todos os requerimentos já aplicados pelos reguladores europeus. Foi evidenciado que para o Pilar 1, cuja normatização já está concluída no Brasil, o alinhamento foi completo. Em relação ao Pilar 2, a não regulamentação do ORSA no país poderia ser associada às lacunas referentes aos requisitos de divulgação de informações sobre a avaliação de solvência das companhias.

Além disso, no Brasil a divulgação pública das informações referentes ao risco de subscrição incorrido pelas seguradoras se dá por meio das notas explicativas às demonstrações financeiras. Entretanto, Solvência II prevê a elaboração do relatório público SFCR para divulgação das informações de gestão de riscos e solvência, diferença que por si só poderia representar um fator limitante ao nível de divulgação de informações no Brasil.

O levantamento de informações por meio das demonstrações financeiras mostrou-se alinhado às conclusões da comparação entre a norma da Susep e de Solvência II. Para as informações não exigidas pela norma brasileira, a proporção de companhias que realizam a divulgação é baixa, em comparação aos requisitos já cobertos pela norma vigente.

Esse resultado apresentou-se em linha com características do mercado de seguros no Brasil: a combinação de baixo incentivo à divulgação por vantagem competitiva e o fato de o regulador dispor de informações técnicas e atuariais detalhadas das companhias, permitindo que não exija requisitos mais completos de divulgação pública sobre o risco de subscrição.

É possível também concluir que alguns dos aspectos que estão sendo discutidos no âmbito da implantação da obrigatoriedade do ORSA deverão alterar esse cenário, pois as avaliações de solvência exigidas, incluindo testes de estresse, se tiverem a divulgação regulamentada pela Susep levarão ao requerimento no Brasil dos quatro itens avaliados para os quais nenhuma seguradora da amostra apresentou divulgação em suas demonstrações financeiras.

A avaliação das informações do risco de subscrição divulgadas pelas seguradoras cobriu apenas a sua presença nas notas explicativas às demonstrações financeiras, sem atribuir um grau de qualidade à informação divulgada. A pesquisa também limitou-se às informações divulgadas em notas explicativas às demonstrações financeiras, tendo em vista a indisponibilidade de outros relatórios públicos no Brasil que abordem de informações sobre a gestão de riscos de seguradoras. O trabalho não considerou também nenhum aspecto evolutivo em relação ao alinhamento à Solvência II, já que os dados analisados cobriram apenas um balanço de cada companhia.

Como sugestão para trabalhos futuros, poderia ser feita uma avaliação da qualidade da informação divulgada, por meio de atribuição de uma nota que a referencie, buscando associá-la com variáveis que possam caracterizar a companhia, a exemplo de estudos que vêm sendo realizados no exterior. Seria possível definir hipóteses com base nos resultados desses estudos e testá-las no mercado brasileiro.

Além disso, a pesquisa poderia ser estendida para outras categorias de risco que devem ser cobertas pela gestão de riscos de uma seguradora, a exemplo do risco de crédito, de mercado e operacional, inclusive já regulamentados no país, permitindo uma avaliação com visão integral sobre a divulgação de informações da gestão de riscos dessas companhias.

REFERÊNCIAS

BALTENSPERGER, E. *et al.* Regulation and intervention in the insurance industry- fundamental issues. **The Geneva Reports**, v. 1, n. 1, p. 1-63, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.5848/GENEVA.6891.2014.0001>>. Acesso em 04 dez. 2016.

BEUREN, I.; ANGONESE, R. Instrumentos para determinação do índice de evidenciação de informações contábeis. **Revista Eletrônica de Estratégia & Negócios**, v. 8, n. 1, p. 120-144, 2015. Disponível em: <http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/EeN/article/viewFile/2415/2045>>. Acesso em 30 nov. 2016.

BEUREN, I. *et al.* **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: Teoria e Prática**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BRASIL. Superintendência de Seguros Privados. **Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015**. “Dispõe sobre provisões técnicas, ativos redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, capital de risco baseado nos riscos de subscrição, de crédito, operacional e de mercado, patrimônio líquido ajustado, capital mínimo requerido, plano de regularização de solvência, limites de retenção, critérios para a realização de investimentos, normas contábeis, auditoria contábil e auditoria atuarial independentes e Comitê de Auditoria referentes a seguradoras, entidades abertas de previdência complementar”. Rio de Janeiro, 17 de jul. 2015. Disponível em: <http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/docOriginal.aspx?tipo=1&codigo=35542>>. Acesso em 1 set. 2016.

_____. Superintendência de Seguros Privados. **Circular Susep nº 424, de 29 de abril de 2011**. Dispõe sobre as alterações das Normas Contábeis a serem observadas pelas entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização, sociedades seguradoras e resseguradores locais, instituídas pela Resolução CNSP n o 86, de 3 de setembro de 2002. Rio de Janeiro, 2 de mai. 2011. Disponível em: <http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/docOriginal.aspx?tipo=1&codigo=27993>>. Acesso em 12 out. 2016.

_____. Superintendência de Seguros Privados. **Circular Susep nº 517, de 30 de julho de 2015**. “Dispõe sobre provisões técnicas; teste de adequação de passivos; ativos redutores; capital de risco de subscrição, crédito, operacional e mercado; constituição de banco de dados de perdas operacionais; plano de regularização de solvência; registro, custódia e movimentação de ativos, títulos e valores mobiliários garantidores das provisões técnicas; Formulário de Informações Periódicas – FIP/SUSEP; Normas Contábeis e auditoria contábil independente das seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores; exame de certificação e educação profissional continuada do auditor contábil independente e sobre os Pronunciamentos Técnicos elaborados pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA”. Rio de Janeiro, 11 de ago. 2015. Disponível em: <http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/docOriginal.aspx?tipo=1&codigo=35656>. Acesso em 1 set. 2016.

_____. Superintendência de Seguros Privados. **Circular Susep nº 521, de 24 de novembro de 2015**. “Altera a Circular Susep nº 517 de 30 de julho de 2015”. Rio de Janeiro, 18 de dez. 2015. Disponível em: <http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/docOriginal.aspx?tipo=1&codigo=37077>. Acesso em 1 set. 2015.

CASTAGNOLO, F.; FERRO, G. Could we rely on market discipline as a substitute for insurance regulation?. **Journal of Financial Regulation and Compliance**, v. 21, n. 1, p. 4-15, 2013. Disponível em: <http://dx.doi.org.ez54.periodicos.capes.gov.br/10.1108/13581981311297795>. Acesso em 04 dez. 2016.

CHAN, Betty Lilian. **Risco de subscrição frente às regras de solvência do mercado segurador brasileiro**. 2010. Tese (Doutorado em Controladoria e Contabilidade: Contabilidade) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-17122010-094901/pt-br.php>. Acesso em 1 set. 2016.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – CPC. Pronunciamento Técnico CPC 11: Contratos de Seguro. Brasília, 17 dez. 2008. Disponível em: http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/215_CPC_11_rev%2003.pdf. Acesso em 9 out. 2016.

_____. Pronunciamento Técnico CPC 25: Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Brasília, 26 jun. 2009. Disponível em: http://www.cpc.org.br/Arquivos/Documentos/304_CPC_25_rev%2006.pdf. Acesso em 2 nov. 2016.

HÖRING, D.; GRÜNDL, H. Investigating risk disclosure practices in the European insurance industry. **The Geneva Papers on Risk and Insurance**, v. 36, p. 380–413, 2011. Disponível em: https://www.genevaassociation.org/media/888319/ga2011_gp36-3-hoeringgruendl.pdf. Acesso em 11 set. 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. Código das melhores práticas de governança corporativa. 5^a ed. São Paulo, SP: IBGC, 2015. Disponível em: <http://www.ibgc.org.br/userfiles/2014/files/CMPGPT.pdf>. Acesso em 30 nov. 2016.

INTERNATIONAL ASSOCIATION OF INSURANCE SUPERVISORS – IAIS. Supervisory Standard n° 9: Standard on disclosures concerning technical performance and risks for non-life insurers and reinsurers. Amann, 7 out 2014. Disponível em: <http://www.iaisweb.org/file/34149/9-standard-on-disclosures-concerning-technical-performance-and-risks-for-non-life-insurers-and-reinsurers-october-2004>. Acesso em 9 out. 2016.

_____. Insurance Core Principles (ICP). Basel, nov 2015. Disponível em: <http://www.iaisweb.org/page/supervisory-material/insurance-core-principles>. Acesso em 12 out. 2016.

_____. Glossary. Provides definitions of the main terms used by IAIS working parties in their work. Disponível em: <http://www.iaisweb.org/page/supervisory-material/glossary>. Acesso em 12 out. 2016.

KELLIHER, P. *et al.* A common risk classification system for the Actuarial Profession. **British Actuarial Journal**, v. 18, n. 01, p. 91-121, 2013. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1017/S1357321712000293>. Acesso em 9 out. 2016.

KLUMPES, P.; KUMAR, A.; DUBEY, R. Investigating risk reporting practices in the global insurance industry. **British Actuarial Journal**, v. 19, n. 3, p. 692–727, 2014. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1017/S1357321714000087>. Acesso em 27 set. 2016.

MACHADO, M.; LIMA, G.; LIMA, R. Evidenciação dos riscos atuariais nas demonstrações financeiras das seguradoras que operam previdência complementar aberta. In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 6., 2006, São Paulo. *Anais Eletrônicos...* São Paulo: FEA-USP, 2006. Disponível em: <http://www.congressosp.fipecafi.org/web/artigos62006/115.pdf>. Acesso em: 1 set. 2016.

MALAFRONTI, I.; PORZIO, C.; STARITA, M. The nature and determinants of disclosure practices in the insurance industry: Evidence from European insurers. **International Review of Financial Analysis**, v. 45, p. 367-382, 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org.ez54.periodicos.capes.gov.br/10.1016/j.irfa.2015.02.003>. Acesso em 11 set. 2016.

MANO, C.; FERREIRA, P. **Aspectos Atuariais e Contábeis das Provisões Técnicas**. Rio de Janeiro: Funenseg, 2009.

MEIRELLES, D. Teorias de mercado e regulação: por que os mercados e o governo falham?. **Cad. EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 4, p. 644-660, Dez. 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-39512010000400006. Acesso em 04 dez. 2016.

Superintendência de Seguros Privados. **Demonstrações financeiras intermediárias e anuais 2015**. Disponível em: <http://www.susep.gov.br/setores-susep/cgsoa/coaso/demonstracoes-financeiras-intermediarias-e-anuais-2015>. Acesso em 25 out. 2016.

_____. **Sistema de estatísticas da Susep**. Disponível em: http://www2.susep.gov.br/menuestatistica/SES/resp_premiosesinistros.aspx. Acesso em 12 out. 2016.

UNIÃO EUROPEIA. **Diretiva 2009/138/CE, de 25 de novembro de 2009**. “Relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício (Solvência II)”. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:02009L0138-20140523&from=EN>. Acesso em 1 set. 2016.

_____. **Regulamento Delegado 2015/35, de 10 de outubro de 2014**. “Completa a Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício (Solvência II)”. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32015R0035&from=EN>. Acesso em: 1 set. 2016.

_____. EU institutions and other bodies. Disponível em: <https://europa.eu/european-union/about-eu/institutions-bodies>. Acesso em 12 out. 2016.

VAN HULLE, K. Solvency II: State of play and perspectives. **Zeitschrift für die gesamte Versicherungswissenschaft**, v. 100, n. 2, p. 177-192, 2011. Disponível em: <http://link.springer.com/article/10.1007/s12297-011-0138-2>. Acesso em 12 out. 2016.

ANEXO A – Requisitos de divulgação para o risco de subscrição no Pronunciamento Técnico CPC 11

Artigos nº 38 e 39 do Pronunciamento Técnico CPC 11

38. A seguradora deve divulgar informações que auxiliem os usuários a entenderem a natureza e a extensão dos riscos originados por contratos de seguro.

39. Para estar adequada ao item 38, a seguradora deve divulgar:

(a) seus objetivos, políticas e processos existentes para gestão de riscos resultantes dos contratos de seguro e os métodos e os critérios utilizados para gerenciar esses riscos;

(...)

(c) informação sobre riscos de seguro (antes e depois da mitigação do risco por resseguro), incluindo informações sobre:

(i) sensibilidade ao risco de seguro (ver item 39A);

(ii) concentração de riscos de seguro, incluindo uma descrição da forma como a administração determina concentrações, bem como uma descrição das características comuns que identificam cada concentração (por exemplo, tipo de evento segurado, área geográfica ou moeda);

(iii) sinistros ocorridos comparados com estimativas prévias (isto é, o desenvolvimento de sinistros).

(...)

39A. Para cumprir o item 39(c)(i), a seguradora deve divulgar o constante das alíneas (a) e (b) que seguem: (Alterado pela Revisão CPC 03)

(a) uma análise de sensibilidade que mostre como o resultado e o patrimônio líquido teriam sido afetados caso tivessem ocorrido as alterações razoavelmente possíveis na variável de risco relevante à data do balanço; os métodos e os pressupostos utilizados na elaboração da análise de sensibilidade; e quaisquer alterações dos métodos e das premissas utilizadas relativamente ao período anterior. Porém, se a seguradora utilizar um método alternativo de gestão de sensibilidade às condições de mercado, como uma análise do valor embutido, essa seguradora pode cumprir esse requisito fornecendo essa análise de sensibilidade alternativa, bem como as divulgações sobre análise de sensibilidade por ela preparada, tais como *value-at-risk*, que reflete a interdependência entre riscos (isto é, taxas de juros e variações cambiais) e o seu uso para o gerenciamento dos riscos financeiros. A entidade deve também divulgar (a) uma explicação do método utilizado na preparação de

tais análises de sensibilidade e os principais parâmetros e premissas e suas fontes; e (b) uma explicação do objetivo do método usado e suas limitações na apuração do valor justo dos ativos e passivos envolvidos;

(b) informação qualitativa acerca da sensibilidade e informação relativa aos termos e às condições dos contratos de seguro as quais têm um efeito material sobre o valor, a tempestividade e a incerteza dos fluxos de caixa futuros da seguradora.

ANEXO B – Requisitos de divulgação para o risco de subscrição na norma da Susep

Artigo nº 156 da Circular Susep nº 517/2015

Art. 156. Deverão ser divulgadas em notas explicativas todas as informações previstas por cada pronunciamento contábil aprovado pelo CPC, referendado pela Susep, e em especial as seguintes informações, referentes às demonstrações individuais:

(...)

VIII – divulgação das tábuas, taxas de carregamento e taxas de juros dos principais produtos comercializados;

IX - percentuais de custo de aquisição e sinistralidade dos principais ramos;

X - teste de adequação do passivo (TAP):

a) taxa de juros contratada para ativos e passivos;

b) taxa de juros esperada para os ativos;

c) tábua;

d) sinistralidade;

e) resseguro;

XI - gestão de risco:

a) informação sobre gestão de riscos de seguro (antes e depois do resseguro);

b) concentração de riscos de seguros (carteira, área geográfica, moeda);

c) discriminação dos resseguradores, no mínimo por classe (local, admitida e eventual) e por categoria de risco, sendo que para os resseguradores locais deve-se considerar a categoria de risco da operação, exclusivamente, no país;

d) informação sobre risco de liquidez, risco de mercado e risco de crédito;

e) análise de sensibilidade, considerando principalmente as seguintes variáveis: 1) sinistralidade;

2) taxas de juros;

3) índice de conversibilidade;

4) mortalidade (frequência e severidade);

5) sobrevivência;

6) inflação.

XII - quadro de movimentação de prêmios a receber, provisões técnicas, aplicações financeiras e custo de aquisição diferido (DAC);

XIII - tabela de desenvolvimento de sinistros,

XIV - discriminação das provisões de sinistros judiciais, semelhante à elaborada no questionário trimestral do FIP/Susep;

(...)

XVI – informações sobre a adequação de capital na data a que se refiram as demonstrações financeiras, com no mínimo os seguintes itens:

- a) demonstração do cálculo do Patrimônio Líquido Ajustado;
- b) capital base e capital de risco, explicitando suas parcelas;
- c) capital mínimo requerido (calculado conforme as disposições estabelecidas na norma específica);
- d) suficiência/insuficiência de capital.

ANEXO C – Requisitos de divulgação para o risco de subscrição em Solvência II**Artigos 295°, 296° e 297° da Regulamentação Delegada 2015/35**

Artigo 295° - Perfil de Risco

1. O relatório sobre a solvência e a situação financeira inclui informações qualitativas e quantitativas em matéria de perfil de risco da empresa de seguros ou de resseguros, em conformidade com os n.ºs 2 a 7, separadamente para as seguintes categorias de risco:

(a) Risco específico de seguros;

(...)

2. O relatório sobre a solvência e a situação financeira inclui as seguintes informações relativas à exposição ao risco da empresa de seguros ou de resseguros, nomeadamente a exposição decorrente de posições extrapatrimoniais e a transferência do risco para entidades com objeto específico:

(a) Uma descrição das medidas utilizadas para avaliar esses riscos na referida empresa, incluindo quaisquer alterações materiais ocorridas durante o período abrangido pelo relatório;

(b) Uma descrição dos riscos materiais a que a referida empresa está exposta, incluindo quaisquer alterações materiais ocorridas durante o período abrangido pelo relatório;

(...)

3. No que diz respeito à concentração de riscos, o relatório sobre a solvência e a situação financeira inclui uma descrição das concentrações de risco materiais às quais a empresa de seguros ou de resseguros esteja exposta.

4. Em relação à mitigação do risco, o relatório sobre a solvência e a situação financeira inclui uma descrição das técnicas utilizadas para a mitigação do risco e dos processos de monitorização da eficácia contínua dessas técnicas de mitigação do risco.

(...)

6. No tocante à sensibilidade ao risco, o relatório sobre a solvência e a situação financeira inclui uma descrição dos métodos utilizados, dos pressupostos assumidos e dos resultados dos testes de esforço e das análises de sensibilidade em relação a riscos e eventos materiais.

7. O relatório sobre a solvência e a situação financeira inclui, numa secção

específica, quaisquer outras informações materiais relativas ao perfil de risco da empresa de seguros ou de resseguros.

Artigo 296° - Avaliação para efeitos de solvência

(...)

2. O relatório sobre a solvência e a situação financeira inclui todas as seguintes informações relativas à avaliação das provisões técnicas da empresa de seguros ou de resseguros para efeitos de solvência:

(a) Separadamente para cada classe de negócio material, o valor das provisões técnicas, incluindo o montante da melhor estimativa e da margem de risco, bem como a descrição das bases, dos métodos e dos principais pressupostos utilizados na sua avaliação para efeitos de solvência;

(b) Uma descrição do nível de incerteza associada ao valor das provisões técnicas;

(c) Separadamente para cada classe de negócio material, uma explicação quantitativa e qualitativa de quaisquer diferenças materiais entre as bases, os métodos e os principais pressupostos utilizados pela referida empresa na avaliação para efeitos de solvência e os utilizados na sua avaliação nas demonstrações financeiras;

(...)

(h) Uma descrição do seguinte:

i) montantes recuperáveis de contratos de resseguro e de entidades com objeto específico,

ii) quaisquer alterações materiais nos pressupostos relevantes utilizados no cálculo das provisões técnicas em comparação com o período abrangido pelo relatório anterior.

(...)

Artigo 297° - Gestão do capital

(...)

2. O relatório sobre a solvência e a situação financeira inclui todas as seguintes informações relativas ao requisito de capital de solvência e ao requisito de capital mínimo da empresa de seguros ou de resseguros:

(...)

(b) O montante do requisito de capital de solvência da empresa, discriminado por módulos de risco, sempre que a referida empresa aplique a fórmula-padrão, e por categorias de risco, sempre que a empresa aplique um modelo interno;